



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Maracaju  
Fórum Desembargador Assis Pereira da Rosa  
Segunda Vara

**Autos n.º 0801764-72.2019.8.12.0014**  
**Ação: Recuperação Judicial**  
**Autor: Ducampo Comércio e Representações Ltda**

**Vistos, etc.**

**Ducampo Comércio e Representações Ltda**, devidamente qualificada, formula o presente requerimento de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, alegando, em breve síntese, que vem sofrendo reveses em sua atividade mercantil, motivo pelo qual busca o deferimento de tal medida para revitalização econômico-financeira da empresa e, conseqüentemente, para manutenção de suas atividades e o pagamento do seu passivo quirografário em geral. Sustenta, ainda, que não está incurso em nenhuma das proibições legais (art. 48 da LF) e preenche as condições necessárias ao deferimento da medida.

Num exame prévio ressaem presentes as condições para o **processamento da recuperação judicial**, em vista das relações de credores, balanços patrimoniais, percentual entre o ativo e passivo, e demais documentos que comprovam a regular inscrição da empresa e sua atividade econômica.

Assim, nomeio o IPC - Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul, como administrador judicial, o qual deverá ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se aceita o encargo, bem como apresentar proposta dos honorários para realização do trabalho.

Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei 11.101/2005;

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Maracaju  
Fórum Desembargador Assis Pereira da Rosa  
Segunda Vara

Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento;

Determino a expedição de edital a ser publicado no diário oficial, com os requisitos do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Cumpra-se.

Maracaju-MS, 23 de outubro de 2019

Assinado digitalmente  
**Raul Ignatius Nogueira**  
Juiz de Direito